



LEI Nº 4.561, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre instituição e regulamentação do produto turístico “Vales de Castelo” com o intuito de fomentar o crescimento e o desenvolvimento ordenado do turismo no município de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o produto turístico denominado “Vales de Castelo”, com o intuito de fomentar o crescimento e o desenvolvimento ordenado do turismo no município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por “Vales de Castelo” a padronização do espaço rural, no âmbito turístico, segmentado em 04 vales: Vale da Prata, Vale da Estrela, Vale do Caxixe e Vale dos Pontões, cada um com suas características próprias, fortalecendo o desenvolvimento do turismo em espaço rural em nosso município.

Art. 3º A delimitação geográfica de Vale deverá ser feita por ato normativo do poder executivo.

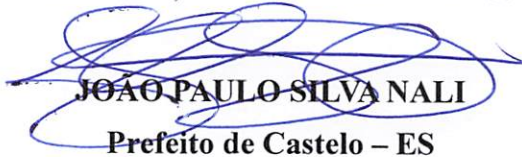
Art. 4º Dentro de cada um desses vales, poderão ser realizados trabalhos específicos de mobilização da comunidade, estruturação dos produtos e elaborados de produtos turísticos exclusivos, oferecendo aos visitantes uma experiência única, promovendo o fortalecimento da economia local e a valorização das belezas naturais da nossa região

Art. 5º As ações para implementação e estruturação da oferta turística serão realizadas pelo órgão da administração pública destinada para esse fim, ou poderão ser delegadas mediante interesse público

Art. 6º Para implementação da oferta turística poderão ser realizados parcerias públicas e privadas com o emprego técnico e/ou de recursos para execução das ações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Castelo/ES, 22 de dezembro de 2025.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES